

MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETADA NO DIO/ES

EM, 28/04/2026

**LEI Nº 6.295, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

ALTERA E REVOGA LEIS  
RELACIONADAS ÀS COMISSÕES E  
GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE  
CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA SERRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 5.735, de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato farão jus à gratificação mensal de R\$250,00 para cada contrato gerenciado/fiscalizado. Para os contratos que possuam cessão de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal da Serra, a gratificação mensal do Fiscal de Contrato e do Gestor de Contrato será de R\$350,00 para cada contrato.

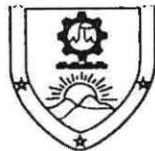
Art. 2º Altera o art. 4º da Lei nº 5.738, de 20 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) membro, designados por Portaria.

Art. 3º Altera o artigo 11 da lei nº 5.931, de 21 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica instituída uma gratificação pecuniária mensal para os agentes públicos designados para atuarem na execução do processo licitatório de que trata esta Lei, nos seguintes termos:

VALOR	FUNÇÃO	QUANTIDADE
R\$ 4.189,50	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	1 (UM) SERVIDOR



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

R\$ 1.746,58	COMISSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS	NO MÍNIMO 3 (TRÊS) MEMBROS E NO MÁXIMO 5 (CINCO)
R\$ 1.746,58	COMISSÃO PERMANENTE PARA EXECUÇÃO DE APOIO ATOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	ATÉ 3 (TRÊS) SERVIDORES

Art. 4º Revoga-se a lei nº 4.735, de 13 de novembro de 2017.

Art. 5º Revoga-se a lei nº 5.694, de 1º de março de 2023.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 5.734, de 28 de abril de 2023.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 5.737, de 24 de abril de 2023.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 5.848, de 4 de outubro de 2023.

Art. 9º Revogam-se os artigos 1º, 2º e 3º, da lei nº 5.930, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 10. Revogam-se os incisos II, III e IV, do artigo 9º, da lei nº 5.931, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal em Serra, 27 de abril de 2026.

WEVERSON  
VALCKER  
MEIRELES:1249355  
1761

Assinado de forma digital  
por WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2026.04.27  
15:13:16 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal